



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.091/2018

“Eleva o rodeio, bem como as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial de Manduri/SP”.

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica elevado o rodeio, bem como as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do município de Manduri/SP.

**Art. 2º** Passam a ser considerados integrantes do patrimônio cultural imaterial do município de Manduri/SP:

- I** - Montarias em touros e cavalos;
- II** - Provas dos Três Tambores;
- III** - Provas de Laço;
- IV** - Demais provas correlacionadas; e
- V** - Outras provas e apresentações típicas, tais como Queima do Alho, Concurso de Berrante, Apresentações Folclóricas e de Música Raiz, Cavalgadas e Desfiles de Cavaleiros.

**Art. 3º** O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei.

**Art. 4º** Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.



'Capital do Verde'

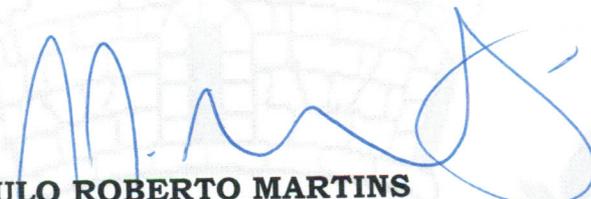
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 5°** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

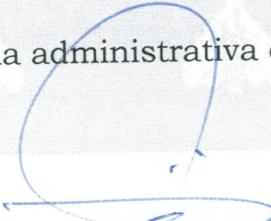
**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Manduri, 22 de novembro de 2.018



**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra



**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**

"Capital do Verde"